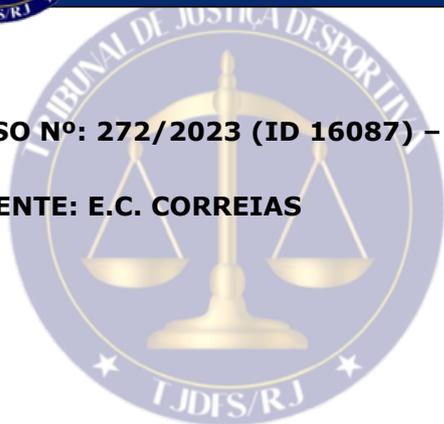




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

PROCESSO Nº: 272/2023 (ID 16087) – 3a CD

RECORRENTE: E.C. CORREIAS



DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** interposto por **E.C. CORREIAS**.

De forma preliminar, cumpre examinar o pedido de efeito suspensivo, cujo processo foi distribuído por sorteio para este auditor.

Após análise dos autos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, no que se refere ao pagamento da multa, diante do disposto no artigo 147-B, inciso II, do CBJD, que dispõe que "*o recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo quando houver cominação de pena de multa*".

Como a decisão recorrida cuida também de aplicação de pena pecuniária ao Recorrente, o presente caso se amolda à citada norma jurídica, que tem por escopo permitir a reanálise do processo de forma prévia ao cumprimento pecuniário do julgado, em clara homenagem ao princípio da ampla defesa.

No caso em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo para o pagamento da multa, mas a recíproca não é verdadeira, já que o contrário afigura-se prejudicial ao Recorrente. Isso porque a não concessão do efeito pretendido pode tornar irreversível o prejuízo ao Recorrente, considerando-se que a multa já poderia estar paga, embora ainda fosse possível sua eventual anulação ou redução, por meio da reforma da decisão recorrida.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** quanto ao pagamento das penas pecuniárias.

Comunique-se à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, reading "Larry L. B. Matos". The signature is written in a cursive style with a large initial "L" and a stylized "B".

LARRY L. B. MATOS
AUDITOR RELATOR/TJDFS